

PROCESSO Nº 006853/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 007/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2018

**CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO TRABALHO
POSSIBILITANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DOS MÉDICOS CREDENCIADOS POR HORA.**

1–PREÂMBULO:

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA, conforme Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis, TORNA PÚBLICO a realização de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde do Trabalho, possibilitando a contratação de serviços médicos especializados do trabalho e Psiquiatria, objeto deste Instrumento, para atender excepcional interesse público na operacionalização dos Serviços de Saúde em Medicina do Trabalho, nos termos e condições a seguir:

2 – OBJETO: Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde do Trabalho, possibilitando a contratação de serviços médicos especializados em Medicina do Trabalho e Psiquiatria.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a necessidade da contratação de serviços especializados em Segurança do Trabalho, tendo em vista ao disposto na Lei nº 9.732 de 11 de 12.98 - Alíquotas Suplementares do Seguro de Acidentes do Trabalho (SAT), Decreto 3048/99 e Instrução Normativa nº. 99/2003, Instrução Normativa 99 do INSS, datado de 05.12.03, Lei nº 6.514 de 22/12/1977, Portaria 3.214/78 – através das Normas Regulamentadoras 9, 15, 16 e 17 e Convenção 161 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), o qual trata da obrigatoriedade da avaliação, análise dos ambientes de trabalho com elaboração de Laudos ambientais e elaboração e execução de Laudos Técnicos das Condições Ambientais – LTCAT (para avaliação de insalubridade e periculosidade), elaboração, implantação, implementação, acompanhamento e avaliação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Análise Ergonômica do Trabalho, confecção de programa de proteção respiratória – PPR, confecção de Perfil Profissiográfico previdenciário – PPP e Assessoria Técnica, afim de controlar a ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, visando a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1– Poderão participar do Credenciamento os profissionais médicos especializados em medicina do trabalho e psiquiatras desde que apresentados os documentos na forma prevista no item 7.1 exigidos neste instrumento de chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo CRM/PR.

3.2 – Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

3.3– Não poderão participar no Credenciamento os profissionais impedidos de exercerem duplo vínculo conforme art. 37 da CF.

4 – ATIVIDADES A SEREM PRESTADAS PELO CREDENCIADO

- a) Inspeção médica de candidato aprovado em teste seletivo para efeito de admissão e de análise documental bem como Laudo de Perícia Médica Admissional. (Decreto nº 21.204- Gestão do Serviço de Saúde Ocupacional).
- b) Assistir ao servidor, elaborar seu prontuário médico e fazer todos os encaminhamentos devidos;
- c) fornecer atestados e pareceres para o afastamento do trabalho sempre que necessário, CONSIDERANDO que o repouso, o acesso a terapias ou o afastamento de determinados agentes agressivos faz parte do tratamento;
- d) fornecer laudos, pareceres e relatórios de exame médico e dar encaminhamento, sempre que necessário, para benefício do paciente e dentro dos preceitos éticos, quanto aos dados de diagnóstico, prognóstico e tempo previsto de tratamento. Quando requerido pelo paciente, deve o médico por à sua disposição tudo o que se refira ao seu atendimento, em especial cópia dos exames e prontuário médico.
- e) Estabelecer onexo causal. Para o estabelecimento donexo causal entre os transtornos de saúde e as atividades do servidor, além do exame clínico (físico e mental) e os exames complementares, quando necessários, deve o médico considerar:
 - I - a história clínica e ocupacional, decisiva em qualquer diagnóstico e/ou investigação de nexo causal;
 - II - o estudo do local de trabalho;
 - III - o estudo da organização do trabalho;
 - IV - os dados epidemiológicos;
 - V - a literatura atualizada;
 - VI - a ocorrência de quadro clínico ou subclínico em servidor exposto a condições agressivas;
 - VII - a identificação de riscos físicos, químicos, biológicos, mecânicos, estressantes e outros;
 - VIII - o depoimento e a experiência dos servidores;
 - IX - os conhecimentos e as práticas de outras disciplinas e de seus profissionais, sejam ou não da área da saúde.
- f) atuar visando essencialmente à promoção da saúde e à prevenção da doença, conhecendo, para tanto, os processos produtivos e o ambiente de trabalho da Prefeitura Municipal de Guaratuba;
- g) avaliar as condições de saúde do servidor para determinadas funções e/ou ambientes, indicando sua alocação para trabalhos compatíveis com suas condições de saúde, orientando-o, se necessário, no processo de adaptação;
- h) dar conhecimento ao Secretário de Administração, servidores, comissões de saúde, CIPAS e representantes sindicais, através de cópias de encaminhamentos, solicitações e outros documentos, dos riscos existentes no ambiente de trabalho, bem como dos outros informes técnicos de que dispuser, desde que resguardado o sigilo profissional;
- i) Promover a emissão de Comunicação de Acidente do Trabalho, ou outro documento que comprove o evento infortunístico, sempre que houver acidente ou moléstia causada pelo trabalho. Essa emissão deve ser feita até mesmo na suspeita de nexo

causal da doença com o trabalho. Deve ser fornecida cópia dessa documentação ao servidor;

- j) Notificar, formalmente, o órgão público competente quando houver suspeita ou comprovação de transtornos da saúde atribuíveis ao trabalho, bem como recomendar ao Secretário de Administração a adoção dos procedimentos cabíveis, independentemente da necessidade de afastar o empregado do trabalho.
- k) atuar junto à Prefeitura Municipal de Guaratuba para eliminar ou atenuar a nocividade dos processos de produção e organização do trabalho, sempre que haja risco de agressão à saúde;
- l) promover o acesso ao trabalho de portadores de afecções e deficiências para o trabalho, desde que este não as agrave ou ponha em risco sua vida;
- m) opor-se a qualquer ato discriminatório impeditivo do acesso ou permanência da gestante no trabalho, preservando-a, e ao feto, de possíveis agravos ou riscos decorrentes de suas funções, tarefas e condições ambientais.
- n) avaliar a capacidade de trabalho do segurado, através do exame clínico, analisando documentos, provas e laudos referentes ao caso;
- o) subsidiar tecnicamente a decisão para a concessão de benefícios;
- p) comunicar, por escrito, o resultado do exame médico-pericial ao periciando, com a devida identificação do perito-médico(CRM, nome e matrícula);
- q) orientar o periciando para tratamento quando eventualmente não o estiver fazendo e encaminhá-lo para reabilitação, quando necessária.
- r) examinar clinicamente o servidor e solicitar os exames complementares necessários;
- s) ao vistoriarem o local de trabalho, devem fazer-se acompanhar, se possível, pelo próprio servidor que está sendo objeto da perícia, para melhor conhecimento do seu ambiente de trabalho e função;
- t) exercer todas as demais atividades necessárias e pertinentes para o cumprimento da legislação afeta a medicina do trabalho e saúde ocupacional, PCMSO (Relatório Anual), laudos de insalubridade e periculosidade, perícia médica e apoio na elaboração da PPRA (análise global anual), LTCAT, PPP.

5 – OBRIGAÇÕES DO MÉDICO CREDENCIADO

- a) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala pré-determinada e dele não se ausentar até a chegada de seu substituto, atuando ética e dignamente;
- b) Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos serviços de saúde determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
- c) Trazer com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, técnico em segurança do trabalho, engenheiro de segurança do trabalho e demais membros da equipe;
- d) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- e) Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área;
- f) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- g) Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- h) Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção;

- i) Acatar as deliberações da direção;

6 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

6.1 – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir da publicação do presente termo, na Secretaria Municipal de Administração, sita à Rua Dr. João Cândido, 380, Centro – Guaratuba – 41 3472-8576.

6.2 – Serão considerados credenciados os prestadores de serviços que apresentarem os documentos enumerados no item 8.1 deste Termo.

6.3 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, para o exercício de 2018/2019, a qualquer momento a partir da publicação deste edital, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

6.4 – Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos das seguintes formas:

a) acesso à internet – <http://www.portal.guaratuba.pr.gov.br/novo/licitacoes.php>

b) Prefeitura Municipal de Guaratuba, Rua Dr. João Cândido, nº 380 –Centro –Guaratuba PR;

7 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

7.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 8.1 a Secretaria Municipal de Administração, no horário das 08h às 11h30min e das 13h às 17h em dias de expediente, no seguinte endereço: **Rua DR João Cândido, 380, Centro – Guaratuba PR – Departamento de Licitações– 41 3472-8576** - em envelope fechado com as seguintes indicações:

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE DO TRABALHO – 2018/2019.

INTERESSADO:

Prestador de Serviços de Medicina do Trabalho ou Psiquiatria:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

8 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

8.1 – Para o credenciamento de prestadores de serviços na área de saúde deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no Anexo I;

b) Cópias do RG, CPF, PIS e CRM-PR;

c) Cópia do Diploma de Medicina;

d) Cópia do diploma de Especialização e/ou Título de Especialista em medicina do trabalho ou psiquiatria;

e) - Comprovante de residência;

f) - Certidão Negativa Criminal do Cartório Distribuidor da Comarca de sua residência;

g) Certidão Negativa Cível da Comarca de sua residência;

- h) Declaração de idoneidade, conforme modelo contido no Anexo II;
- i) Declaração de Capacidade Técnica, conforme modelo contido no Anexo III.

8.2 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ser apresentado original para a autenticação pelo servidor público no local.

8.3 – Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

8.4 – Não poderão participar no Credenciamento os profissionais impedidos de exercerem duplo vínculo conforme art. 37 da CF.;

9 – PROCEDIMENTO DO CADASTRO:

9.1 – Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 8.1 do presente instrumento.

9.2 – Este cadastramento atende a excepcional interesse público, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração na contratação de pessoal para operacionalização dos serviços médicos da medicina do trabalho.

10 – CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:

10.1 – Os prestadores de serviços serão cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 6.1 deste edital.

10.2 – Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado/prestador de serviços fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 8.1 deste instrumento, bem como de sua capacitação profissional.

10.3 – Aos inscritos será fornecido certificado (emitido pela Secretaria Municipal de Administração), renovável sempre que atualizarem o registro.

10.4 – A atuação do cadastramento no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

10.5 – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelos Serviços Municipais de Medicina do Trabalho;

10.6 – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo CRM, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados;

11 – DO VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO:

11.1 – O valor por hora pela prestação dos serviços será regida pelo Valor/Hora/Trabalhada conforme tabela abaixo, dos quais serão efetuados os descontos previstos em lei (IRRF, INSS, eventuais sanções).

PLANILHA DE PREÇOS

Serviço	Quantidade anual estimada em horas	Valor unitário por hora	Valor máximo
Prestação de Serviços Medicina do Trabalho e Psiquiatria	790 hrs	R\$ 110,00	R\$ 86.900,00

11.2 – O prazo de execução será eventual, sendo que os credenciamentos efetivados a partir desta data inaugural serão efetivados e pagos em proporcionalidade.

11.3 – Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

340
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
03.001 – GABINETE DO SECRETARIO
04.122.004.2-005 – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL ADMINISTRATIVA E DE MATERIAIS
3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)

12 – DA VIGÊNCIA:

12.1 – A vigência do Chamamento Público nº. 007/2018 será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação até 05/06/2019.

12.2 – O prazo de execução será eventual, sendo que os credenciamentos efetivados a partir desta data inaugural serão efetivados e pagos em proporcionalidade.

12.3 – A vigência do presente Instrumento fica vinculada a existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações e pelo interesse da administração da Prefeitura Municipal de Guaratuba, conforme sua necessidade e em atendimento ao excepcional interesse público.

13 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

13.1 – O valor dos serviços previstos na Tabela de Honorários - 2018 não sofrerá reajuste no período de vigência;

14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS:

14.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura Municipal de Guaratuba poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos infratores as sanções do art. 87 da Lei 8666/93.

14.2 – Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a Prefeitura Municipal de Guaratuba manterá cadastro dos prestadores de serviços em seus procedimentos de controle de jornada de pessoal.

15 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1 – O pagamento será realizado após 30 (trinta) dias de prestação de serviços, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Prefeitura Municipal de Guaratuba, sendo que a quitação se dará até o 10º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação do respectivo comprovante de horas trabalhadas, atestado pelo Fiscal do Contrato.

15.2 – É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

16 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

16.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 – Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados a Prefeitura Municipal de Guaratuba.

17.2 – Fica eleito o foro da cidade de Guaratuba, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

17 – ANEXOS:

17.1 – Os anexos I, II e III abaixo relacionados, integrantes do presente Termo, deverão ser entregues com os demais documentos de habilitação, relacionados no item 8.1 deste Edital:

- a) Anexo I - modelo de requerimento para credenciamento;
- b) Anexo II - declaração de idoneidade;
- c) Anexo III - Declaração de Capacidade Técnica;
- d) Anexo IV – Tabela com valores referenciais para 2018/2019;
- e) Anexo V – modelo de Ordem de Execução de Serviços.
- f) Anexo VI – minuta do contrato

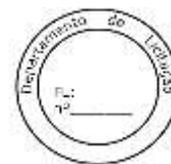
Guaratuba/PR, em 06 de junho de 2018.

Secretário Municipal de Administração
Claudio Nazário da Silva



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA 007/2018

À Comissão Municipal Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guaratuba.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento de Prestadores de Serviços de Medicina do Trabalho abrangendo a função de Médico na especialidade de

Possibilitando a contratação de serviço dos médicos credenciados por hora de acordo com a necessidade da Secretaria de Administração, mantendo desta forma a equipe necessária para atendimento aos servidores municipais e administração, nos termos do chamamento público.

Nome:

Endereço Residencial:

Fone:

E-mail:

Cidade:

Estado:

CEP:

CPF:

R.G .nº

PIS nº

Formação:

CRM:

Especialidade:

Dados Bancários para Pagamento:

Nº e nome do Banco:

Nº da agência:

Nº da conta corrente:

_____, ____ de _____ de 2018.

(nome do solicitante, carimbo e assinatura)



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA 007/2018

À Comissão Municipal Permanente de Licitação

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade do chamamento nº. 007/2018, instaurado pela Prefeitura Municipal de Guaratuba que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

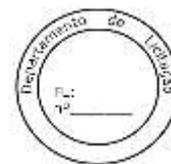
Guaratuba/PR, em _____ de _____ de 2018.

(nome do solicitante e carimbo e assinatura)



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA 007/2018

MODELO DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

À Comissão Municipal Permanente de Licitação

(Nome) _____,
CPF nº _____, residente à

(endereço completo), declaro possuir capacidade técnica e estar disponível a prestar o
atendimento dos Serviços Médicos em

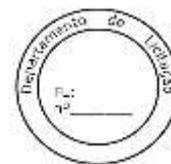
Guaratuba/PR, em _____ de _____ de 2018.

(nome do solicitante e carimbo e assinatura)



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



ANEXO IV

CHAMADA PÚBLICA 0072018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, E VALORES

À Comissão Municipal Permanente de Licitação

(Nome) _____,
CPF nº _____, residente à

(endereço completo), declaro, conhecer o edital de Chamamento Público nº. 007/2018, seus anexos e valores.

O valor por hora pela prestação dos serviços será regido pelo valor/Hora/Trabalhada conforme tabela abaixo, dos quais serão efetuados os descontos previstos em lei (IRRF, INSS).

PLANILHA DE PREÇOS

Serviço	Quantidade anual estimada em horas	Valor unitário por hora	Valor máximo
Prestação de serviços médicos por hora/plantão	790	R\$ 110,00	R\$ 86.900,00

Guaratuba/PR, em _____ de _____ de 2018.

(nome do solicitante e carimbo e assinatura)

ANEXO V

PROCESSO Nº 006853/2018

CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2018

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO PARA ATENDIMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. XXX/2018

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº. xxx/2018, a Prefeitura Municipal de Guaratuba, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração Claudio Nazário da Silva, AUTORIZA, a residente á nº., em(.....), nacionalidade _____, médico, inscrito no CPF nº. e portador da CI/RG nº. da SSP/.... e inscrito no CRM nº., a iniciar a prestação dos Serviços de Médico, na especialidade de _____ - objeto do Chamamento Público nº. 007/2018, de CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO PARA ATENDIMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE MEDICINA DO TRABALHO, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes; nas condições e termos seguintes:

- 1) A presente Ordem de Serviço visa atender ao Chamamento Público nº. 007/2018 que tem por objeto o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Medicina do Trabalho, possibilitando a contratação de serviço dos médicos credenciados por hora de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, mantendo desta forma a equipe necessária para atendimento às servidores e administração.
- 2) O Credenciado se responsabiliza pela sua boa reputação profissional, bem como conservar durante a vigência deste Termo os requisitos atendidos no item 8.1 do chamamento Público nº. 007/2018, além das condições e os critérios mínimos estabelecidos por este chamamento.
- 3) O valor dos Serviços objetos dessa Ordem de Execução de Serviço será calculado de acordo com os valores da tabela de honorários, item 11.1 do Edital, e as necessidades da Prefeitura Municipal de Guaratuba, para a sua função/cargo.
- 4) O pagamento será realizado após 30 (trinta) dias de prestação dos serviços, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Prefeitura Municipal de Guaratuba, sendo que a quitação se dará até o 10º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação do respectivo comprovante de horas trabalhadas, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
- 5) O pagamento será realizado através de depósito diretamente na conta bancária do Prestador de Serviços.
- 6) Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária - Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Físicas – do exercício de 2018.
- 7) O profissional cadastrado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

- 8) Caberá a Prefeitura Municipal de Guaratuba a coordenação e fiscalização da prestação dos serviços através de planilha própria, conforme cada área.
- 9) A presente Ordem de Execução de Serviço terá prazo de execução até 30 de maio de 2018 e vigência por igual período.
- 10) A presente Ordem de Execução de Serviço não caracteriza nenhum vínculo empregatício.
- 11) A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Prefeitura Municipal de Guaratuba.
- 12) O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o Credenciado deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo CRM, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.
- 13) É vedada a cobrança de sobretaxas pelo Credenciado, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.
- 14) O valor dos honorários não sofrerá reajuste pelo período de vigência do presente Chamamento Público.
- 15) Da mesma forma, o valor dos honorários indicado fica sujeito à eventual correção, se necessário, e será revista com base nos índices oficiais, determinada pelo Ministério da Saúde.
- 16) Integram e completam a presente Ordem de Execução de Serviços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, e as demais condições expressas no Chamamento Público nº. 007/2018, juntamente com seus anexos.

Guaratuba PR, xx de XX de 2018.

Claudio Nazário da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebido em ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Prestador de Serviço: _____

Carimbo:

ANEXO VI

PROCESSO Nº 006853/2018

CHAMADA PÚBLICA 007/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º OXX/2018 – PMG

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, o MUNICÍPIO DE GUARATUBA, com sede na Rua Dr. João Cândido, 380, na cidade de Guaratuba Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.017.474/0001-08, por seu representante legal o Prefeito ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, inscrito no CPF/MF xx , doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado _____, nacionalidade _____, portador da cédula de identidade nº _____ CRM nº _____/PR, CPF nº _____ e PIS nº _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, tem entre si justo e contratada, a prestação de serviços médicos, que reger-se-á mediante as condições, termos e as cláusulas seguintes, em conformidade com a Lei 8666/93, art. 24, inciso IV.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente é a contratação de um profissional na área médica, na especialidade de _____ para atender os serviços de medicina do trabalho, observando as atividades a serem prestadas pelo credenciado:

- a) Inspeção médica de candidato aprovado em teste seletivo para efeito de admissão e de análise documental bem como Laudo de Perícia Médica Admissional. (Decreto nº 21.204- Gestão do Serviço de Saúde Ocupacional).
- b) Assistir ao servidor, elaborar seu prontuário médico e fazer todos os encaminhamentos devidos;
- c) fornecer atestados e pareceres para o afastamento do trabalho sempre que necessário, CONSIDERANDO que o repouso, o acesso a terapias ou o afastamento de determinados agentes agressivos faz parte do tratamento;
- d) fornecer laudos, pareceres e relatórios de exame médico e dar encaminhamento, sempre que necessário, para benefício do paciente e dentro dos preceitos éticos, quanto aos dados de diagnóstico, prognóstico e tempo previsto de tratamento. Quando requerido pelo paciente, deve o médico por à sua disposição tudo o que se refira ao seu atendimento, em especial cópia dos exames e prontuário médico.
- e) Estabelecer o nexos causal. Para o estabelecimento do nexos causal entre os transtornos de saúde e as atividades do servidor, além do exame clínico (físico e mental) e os exames complementares, quando necessários, deve o médico considerar:
 - I - a história clínica e ocupacional, decisiva em qualquer diagnóstico e/ou investigação de nexos causal;
 - II - o estudo do local de trabalho;
 - III - o estudo da organização do trabalho;
 - IV - os dados epidemiológicos;
 - V - a literatura atualizada;
 - VI - a ocorrência de quadro clínico ou subclínico em servidor exposto a condições agressivas;

- VII - a identificação de riscos físicos, químicos, biológicos, mecânicos, estressantes e outros;
- VIII - o depoimento e a experiência dos servidores;
- IX - os conhecimentos e as práticas de outras disciplinas e de seus profissionais sejam ou não da área da saúde.
- f) Atuar visando essencialmente à promoção da saúde e à prevenção da doença, conhecendo, para tanto, os processos produtivos e o ambiente de trabalho da Prefeitura Municipal de Guaratuba;
- g) Avaliar as condições de saúde do servidor para determinadas funções e/ou ambientes, indicando sua alocação para trabalhos compatíveis com suas condições de saúde, orientando-o, se necessário, no processo de adaptação;
- h) Dar conhecimento ao Secretário de Administração, servidores, comissões de saúde, CIPAS e representantes sindicais, através de cópias de encaminhamentos, solicitações e outros documentos, dos riscos existentes no ambiente de trabalho, bem como dos outros informes técnicos de que dispuser, desde que resguardado o sigilo profissional;
- i) Promover a emissão de Comunicação de Acidente do Trabalho, ou outro documento que comprove o evento infortunístico, sempre que houver acidente ou moléstia causada pelo trabalho. Essa emissão deve ser feita até mesmo na suspeita de nexos causal da doença com o trabalho. Deve ser fornecida cópia dessa documentação ao servidor;
- j) Notificar, formalmente, o órgão público competente quando houver suspeita ou comprovação de transtornos da saúde atribuíveis ao trabalho, bem como recomendar ao Secretário de Administração a adoção dos procedimentos cabíveis, independentemente da necessidade de afastar o empregado do trabalho.
- k) Atuar junto à Prefeitura Municipal de Guaratuba para eliminar ou atenuar a nocividade dos processos de produção e organização do trabalho, sempre que haja risco de agressão à saúde;
- l) Promover o acesso ao trabalho de portadores de afecções e deficiências para o trabalho, desde que este não as agrave ou ponha em risco sua vida;
- m) Opor-se a qualquer ato discriminatório impeditivo do acesso ou permanência da gestante no trabalho, preservando-a, e ao feto, de possíveis agravos ou riscos decorrentes de suas funções, tarefas e condições ambientais.
- n) Avaliar a capacidade de trabalho do segurado, através do exame clínico, analisando documentos, provas e laudos referentes ao caso;
- o) Subsidiar tecnicamente a decisão para a concessão de benefícios;
- p) Comunicar, por escrito, o resultado do exame médico-pericial ao periciando, com a devida identificação do perito-médico(CRM, nome e matrícula);
- q) Orientar o periciando para tratamento quando eventualmente não o estiver fazendo e encaminhá-lo para reabilitação, quando necessária.
- r) Examinar clinicamente o servidor e solicitar os exames complementares necessários;
- s) Ao vistoriarem o local de trabalho, devem fazer-se acompanhar, se possível, pelo próprio servidor que está sendo objeto da perícia, para melhor conhecimento do seu ambiente de trabalho e função;

CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo de execução dos serviços do presente contrato será até 05 de junho de 2019 e vigência por igual período.

CLAUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO:

A Contratante pagará por tais serviços o valor de R\$ 110,00 (Cento e dez reais) para cada hora de prestação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira do presente contrato.

§ 1º - A Contratante deverá fechar no dia 1º do mês subsequente o número de horas que foram prestados os referidos serviços;

§ 2º - Anuído o constante no parágrafo anterior, o Contratado emitirá um Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA no valor global dos plantões realizados;

§ 3º - De posse do RPA a Contratante atestará a execução dos serviços e encaminhará para o devido empenho e pagamento.

§ 4º - O pagamento dar-se-á até o décimo dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado na: Banco xxx Agência xxx. Conta Corrente nº xxxx-x

CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala pré-determinada e dele não se ausentar até a chegada de seu substituto, atuando ética e dignamente;
- b) Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos serviços de saúde determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
- c) Trazer com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, técnico em segurança do trabalho, engenheiro de segurança do trabalho e demais membros da equipe;
- d) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- e) Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área;
- f) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- g) Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- h) Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção;
- i) Acatar as deliberações da direção;

CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da Contratante:

I -Proporcionar a logística necessária para a prestação dos serviços contratados;

II -Supervisionar os serviços contratos através da Secretaria Municipal de Administração;

III -Atestar e liberar os pagamentos devidos aos serviços prestados.

CLAUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar a prestação de serviços, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades pela CONTRATANTE: (a) em caso de atraso injustificado, ação ou omissões incompatíveis com os deveres profissionais previstos

na cláusula quarta do presente contrato, advertência escrita; (b) em caso de falta injustificada ao atendimento designado, multa de 5% cinco por cento do valor total de horas a ser recebido pelo profissional durante o mês em que ocorreu a falta funcional; (c) em caso de reiteração do profissional na prática de faltas funcionais ou descumprimento dos termos do presente contrato, suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput, poderá haver a rescisão do contrato administrativo, na forma prevista na cláusula nona, hipótese em que deverá ser obedecido o devido processo legal.

CLÁUSULA OITAVA- DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Quando da aplicação das sanções de advertência e multa, a CONTRATANTE reduzirá a termo a falta funcional cometida pelo profissional CONTRATADO e o notificará acerca da penalidade imposta.

§ 1º O profissional terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar defesa ou recurso sobre a aplicação da sanção, que deverá ser apreciado pelo gestor do contrato.

§ 2º No caso de aplicação de pena de multa, mantida a penalidade imposta, deverá ser oficiada a Secretaria de Finanças para que deduza o valor da penalidade do pagamento do valor mensal da contratada, conforme disposto no artigo 86, § 2º da lei 8.666/93.

§ 3º Em caso de reiteração das faltas funcionais sancionadas com pena de advertência e/ou multa, ou ainda na hipótese de descumprimento dos termos do presente contrato, poderá haver a aplicação das penas de suspensão do direito de contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade para contratação com o poder público, obedecido o devido processo legal.

CLÁUSULA NONA-DA RESCISÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93. A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA –DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização deste Contrato será exercida pelo Sr. **Claudio Nazário da Silva**, Secretário Municipal de Administração do Município de Guaratuba, ou quem venha substituí-lo no referido cargo, que terá plenos poderes para:

- a) requerer ao departamento jurídico às medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas deste instrumento; e
- b) estar responsável pelo pedido de rescisão ou renovação deste Contrato, conforme conveniência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

340
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
03. 001 – GABINETE DO SECRETARIO
04.122.004.2-005 – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL ADMINISTRATIVA E DE MATERIAIS
3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro de Comarca de Guaratuba/PR, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que possam ser para dirimir dúvidas oriundas da execução deste contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento de contrato, impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma e, obrigando-se, mutuamente, ao seu fiel exato cumprimento.

Guaratuba, xx de xx de 2.018



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

Roberto Justus

Prefeito

CPF nº. XX

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Claudio Nazário da Silva

CPF nº xx

MÉDICO
Contratado
CPF: XX



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



ANEXO VII

PROCESSO Nº 006853/2018

CHAMADA PÚBLICA 007/2018

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

A Prefeitura Municipal de Guaratuba, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração **Claudio Nazário da Silva** CERTIFICA que o, residente á, nº., em(.....), nacionalidade _____, médico, inscrito no CPF nº. e portador da CI/RG nº. da SSP/..... e inscrito no CRM nº., apresentou em/..../....., àshrs..... min, todos os documentos previstos no edital do Chamamento Público nº. 007/2018, de CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO PARA ATENDIMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE MEDICINA DO TRABALHO, na especialidade de

Guaratuba PR, xx de xx de 2018.

Claudio Nazário da Silva
Secretário Municipal de Administração